



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ

EDITAL Nº 10/2015 – ESPP/SESA

EDITAL PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE SAÚDE E SECRETÁRIOS (AS) EXECUTIVOS (AS) DO PARANÁ, MODALIDADE PRESENCIAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ (SESA), CNPJ: 76416.8660001-40 com sede na Rua Piquiri, nº 170 - CEP: 80.230-140 – Bairro Rebouças - Curitiba - PR, por meio da **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ - ESPP**, com sede na Rua José Veríssimo, Travessa “F”, s/nº - Bairro Tarumã – CEP: 82.820-000 – Curitiba – PR em parceria com o **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES** torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de profissionais técnico-especializados, para integrar o Banco de Profissionais, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.462/2013 (**vide Anexo I**), para o Programa de Educação Permanente em Saúde e Programa ParticipaSUS, na forma estabelecida neste Edital.

1 OBJETO

1.1 Este Edital tem como objeto o preenchimento de vagas remanescentes do edital Nº 08/2015 – ESPP/SESA nas seguintes Regionais de Saúde: **5ªRS Guarapuava, 7ªRS Pato Branco e 14ªRS Paranaguá**, com o credenciamento de profissionais técnico-especializados, servidores públicos estaduais e municipais e profissionais autônomos, para a prestação de serviços junto ao Programa de Educação Permanente em Saúde e Programa ParticipaSUS da ESPP/SESA em parceria com o Conselho Estadual de Saúde do Paraná, na forma estabelecida neste ato convocatório, de acordo com as modalidades de ensino presencial e áreas de atuação da ESPP/SESA.

1.1.1 A participação de profissionais técnico-especializados, doravante denominados instrutores, neste Credenciamento, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

1.1.2 Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.escoladesaude.pr.gov.br>, durante todo o período em que o Curso estiver sendo ofertado. As aulas terão início em março de 2016.

1.2 O processo de Credenciamento será elaborado e conduzido por comissão designada pela Direção da Escola de Saúde Pública desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em parceria com o Conselho Estadual de Saúde, e todas as suas decisões devem ser registradas no processo individual do candidato.

1.3 As inscrições para este Edital deverão ser feitas inicialmente por meio eletrônico, posteriormente devem ser entregues na ESPP os documentos para análise. A inscrição só será homologada após a análise da documentação. Os documentos poderão ser entregues diretamente na sede da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Rua José Veríssimo, Travessa “F”, s/nº, Tarumã, CEP: 82.820-000 – Curitiba – PR, no horário comercial (no período de 04 de

janeiro de 2016 à 19 de janeiro de 2016) ou por via postal, sendo neste último caso, considerada para efeitos da verificação da tempestividade, a data da postagem.

1.4 O credenciamento não estabelece obrigação da ESPP/SESA de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando evidenciadas, sendo que as contratações propriamente ditas serão realizadas mediante a abertura de procedimento administrativo autônomo para análise da viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação (Art. 33, inciso II, e Art. 21, inciso VI, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

1.5 É também assegurado à ESPP o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

1.6 Estão impossibilitados de participar deste processo servidores públicos estaduais que tenham sido condenados em processo administrativo ou disciplinar.

1.7 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital, deverá ser solicitado somente por meio da formularização de protocolo, junto a SESA/ESPP.

1.8 O profissional credenciado poderá a qualquer tempo, atualizar ou cancelar o seu cadastro. No entanto, no caso de já ter assumido responsabilidades como instrutor, o descredenciamento implica na interrupção do contrato de prestação de serviços e deve ser avisado à coordenação com 30 dias antecedência para que seja possível substituí-lo por outro profissional, sem prejuízo aos alunos.

1.9 É assegurado à administração pública, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas neste Edital, facultada ao interessado a ampla defesa.

2 ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. As etapas seguintes caracterizarão o processo de credenciamento:

2.1.1. Inscrição;

2.1.2 Análise documental para homologação da inscrição;

2.1.3. Análise de Currículo;

2.1.4. Análise da Carta de Intenção escrita;

2.1.5. Resultado Parcial

2.1.6. Recursos;

2.1.7. Entrevistas;

2.1.6 Alinhamento Institucional e Pedagógico promovido pela ESPP/SESA em conjunto com o CES/PR;

2.1.7. Resultado final: divulgação da lista de candidatos credenciados e aprovados que poderão ser contratados conforme necessidade da administração pública durante o período de oferta do curso.

3 DA OFERTA DAS CAPACITAÇÕES

3.1 O credenciamento para instrutores facilitadores, objeto do presente Edital tem fulcro no Inciso IX do Artigo nº 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual nº 7462/2013.

3.2 O curso, nesta sua 3ª Oferta de vagas ocorrerá em 12 (doze) Regionais de Saúde – RS do Estado do Paraná com início em 2016, conforme quadro apresentado no **ANEXO II**.

3.3 A seleção externa de credenciamento de instrutores facilitadores para o Curso de Capacitação de Conselheiros terá como finalidade selecionar profissionais aptos a desenvolver atividades educacionais no referido curso, por prazo determinado, nas turmas do curso dispostas no ANEXO II.

3.4 O Curso de Capacitação de Conselheiros tem carga horária total de 136 horas, distribuídas em 104 horas de concentração e 32 horas de dispersão, e duração aproximada de até 08 oito meses.

3.5 O curso tem como objetivo contribuir para a educação permanente dos conselheiros apresentando as informações relevantes para o exercício do controle social em saúde e para a gestão participativa do SUS.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições de instrutores serão realizadas no período de 21/12/2015 a 19/01/2015 exclusivamente pelo site <http://www.escoladesaude.pr.gov.br>, no link http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=12281. Com o cadastro impresso e assinado e cópias de documentos comprobatórios, conforme **ANEXO III**, toda a documentação deve ser encaminhada à ESPP, conforme item 1.3 deste Edital. Na impossibilidade do profissional técnico especializado fazer sua inscrição na sede da ESPP, ela poderá ser realizada por meio de procurador oficialmente constituído para este fim.

4.2 Será permitida a inscrição de cada candidato para, no máximo uma turma.

4.3. A documentação necessária deverá estar com o prazo de validade atualizado e não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.4. Após a finalização da inscrição não será permitida a alteração de dados, salvo em relação a situações legais.

3.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do Profissional técnico-especializado, sendo que a ESPP reserva-se ao direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta ou deixar de apresentar qualquer documento constante no ANEXO III deste Edital.

3.6. Os documentos constantes nos processos das inscrições indeferidas permanecerão na ESPP pelo prazo de 30 dias para retirada pelo candidato, após este prazo serão incinerados.

3.7 A inscrição online não garante a participação do processo de credenciamento portanto é obrigatório o envio do formulário preenchido e da documentação exigida conforme anexo III.

4 DA ANÁLISE DOCUMENTAL E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 A Comissão de Credenciamento realizará a conferência dos documentos necessários, conforme **ANEXO III**, e providenciará deferimento ou não do candidato. Após, será gerado o Termo de Homologação das inscrições e divulgado no site da ESPP/SESA-PR, para amplo conhecimento.

4.2 Esta etapa é eliminatória.

4.3 Os casos deferidos participarão automaticamente da etapa posterior.

4.4 Para garantir o fluxo de recebimento dos documentos os mesmos deverão ser endereçados da seguinte forma:

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS DE SAÚDE
Escola de Saúde Pública do Paraná
Rua José Veríssimo, Travessa F s/nº Tarumã
Curitiba-PR
CEP: 82820-000

5 DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

5.1 A análise de currículo será conduzida pela Comissão de Credenciamento que trata o item 1.2 do Edital.

5.2 Esta etapa consiste na análise em relação à formação, experiência profissional em processos educacionais, com a prática do controle social e trabalhos comunitários de acordo com critérios estabelecidos no **ANEXO IV**, integrante deste Edital, e tem caráter eliminatório.

5.3 No decorrer da análise de currículo, se constatada qualquer irregularidade, o candidato será automaticamente desclassificado.

6 ANÁLISE DA CARTA DE INTENÇÃO ESCRITA

6.1 Os membros da Comissão de Credenciamento, serão responsáveis pela análise das Cartas de Intenção obedecendo aos critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO V** do presente Edital.

7 DO RECURSO

7.1 O resultado provisório será publicado no site da ESPP/SESA-PR, para amplo conhecimento.

7.2 O resultado provisório considerará as 02 (duas) etapas eliminatórias: análise de currículo e análise da carta de intenção escrita, que será calculado com base na fórmula abaixo:

<u>Pontos do Currículo + Pontos da Carta de Intenção Escrita</u>

2

7.3 O candidato que se sentir prejudicado pela classificação poderá interpor recurso perante a Comissão de Credenciamento, por meio de protocolo no local em que realizou sua inscrição para a seleção, com documento formal datado, assinado e digitalizado e enviado para o e-mail: espp@sesa.pr.gov.br.

7.3 O recurso deverá ser interposto em até **02 (dois) dias úteis**, contados da publicação do resultado no site da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), <http://www.escoladesaude.pr.gov.br> para amplo conhecimento.

7.4 Os recursos apresentados em locais diferentes ao da inscrição e fora do prazo estipulado serão automaticamente desconsiderados e não serão apreciados pela Comissão de Credenciamento.

7.5 No decorrer do Curso, o profissional que tiver sido contratado para prestação de serviços como profissional autônomo poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio de registro por escrito da situação, endereçada à Comissão de Educação Permanente do Conselho Estadual de Saúde.

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final considerará: as 02 (duas) etapas eliminatórias - análise de currículo e análise da carta de intenção escrita; as entrevistas individuais com os candidatos selecionados nas etapas anteriores e o desempenho observado na Oficina de Alinhamento Institucional e Pedagógico.

8.2 O resultado das primeiras duas etapas eliminatórias – análise de currículo e análise da carta de intenção escrita será calculado com base na fórmula abaixo:

<u>Pontos do Currículo + Pontos da Carta de Intenção Escrita</u>

2

8.3 Para fins de seleção, serão atribuídos pontos de 0 (zero) a 10,0 (dez), nas etapas da Análise do Currículo e Análise da Carta de Intenção escrita.

8.4 A nota final mínima para aprovação nesta etapa eliminatória é de 6,0 (seis) pontos.

8.5 O candidato que não obtiver a nota final mínima estará, automaticamente, desclassificado do Processo de Seleção.

8.6 Julgados os recursos, o resultado parcial será publicado no site da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), <http://www.escoladesaude.pr.gov.br> para amplo conhecimento.

8.7 A partir do resultado publicado, os profissionais serão informados pelo email cadastrado e convidados a participar da próxima etapa de seleção nas datas previstas no calendário (item 12).

8.8 A última etapa do processo de seleção é considerada eliminatória e consiste em entrevista e na análise do desempenho dos candidatos na Oficina de Alinhamento Institucional e Pedagógico.

8.9 Após a Oficina de Alinhamento Institucional e Pedagógico será divulgado o Resultado Final no site da ESPP: <http://www.escoladesaude.pr.gov.br> e publicado em Diário Oficial para amplo conhecimento.

9 ALINHAMENTO INSTITUCIONAL E PEDAGÓGICO PROMOVIDO PELA ESPP

9.1 Todos os selecionados que tiverem seus nomes publicados no Resultado Parcial serão convidados a participar do alinhamento institucional e pedagógico.

9.2 O processo de alinhamento institucional e pedagógico é etapa obrigatória no processo de credenciamento.

9.3 O candidato que não participar do alinhamento institucional e pedagógico ou tiver um desempenho insatisfatório no mesmo será automaticamente desclassificado do processo.

10 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 A oficialização da prestação de serviço dar-se-á por meio de instrumento contratual ou equivalente e obedecerá aos critérios seguintes:

a) A organização da demanda que será realizada pela comissão de credenciamento, considerando os critérios de que cada profissional deve assumir apenas 1 (uma) turma de até 30 alunos; disponibilidade de atendimento imediato ou conforme agenda de início das turmas de cada curso. Cabe também à comissão realizar a alocação de cada instrutor à turma, conforme perfil do instrutor e o perfil da turma.

b) As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor para a participação na Oficina de Alinhamento Institucional e Pedagógico serão custeadas pelo projeto.

c) As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor para a atividade de instrutoria não serão custeadas pelo projeto. O instrutor deve se inscrever para dar aulas na regional de saúde onde puder assumir a função de instrutor aceitando receber apenas o valor por hora aula conforme tabela abaixo, que está de acordo com o Decreto nº 7.462/2013 considerando que a atividade será exercida fora do horário de trabalho no caso de o instrutor ser servidor público:

Titulação	Valor de Referência da hora/aula
Graduação	R\$ 90,00
Especialização	R\$ 100,00
Mestrado	R\$ 150,00
Doutorado	R\$ 200,00

d) Para efeitos de pagamento, este Edital considerará o valor acima para cada hora de 60 minutos.

e) Para profissionais servidores públicos cujo horário de trabalho seja coincidente com os horários de aula do curso, é possível sua participação como instrutor desde que tenha sido acordado e autorizado pelo gestor municipal e neste caso os valores da hora aula são diferentes. Para consultar valores por tipo de vínculo ver anexo do Decreto nº 7.462/2013.

f) A contratação dos serviços será feita quando houver demanda, por meio de um termo de compromisso e, em seguida, será instaurado procedimento administrativo de contratação do profissional via inexigibilidade de licitação (Art. 33, Inciso II, e Art. 21, Inciso VI, da Lei nº. 15.608/2007) que viabilizará o recebimento por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

- g) A assinatura do termo de compromisso implica na obrigatoriedade de o contratado disponibilizar à ESPP o material utilizado nas aulas para alimentação de repositório.
- h) A realização deste trabalho nos processos formativos da ESPP não gera qualquer vínculo empregatício nem demais responsabilidades constantes na legislação trabalhista (Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943).

12 CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA
INSCRIÇÕES	21/12/2015 a 19/01/2016
PRAZO PARA POSTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO	19/01/2016
ANÁLISE DOCUMENTAL	26/01/2016
RESULTADO PARCIAL	27/01/2016
RECURSOS	27 e 28/01/2016
ANALISE DE RECURSO	29/01/2016
RESULTADO PÓS RECURSO	01/02/2016
ENTREVISTAS	15/02 a 17/02/2016
ALINHAMENTO INSTITUCIONAL E PEDAGÓGICO	15/02 a 17/02/2016
RESULTADO FINAL	22/02/2016
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	01/03 a 11/03/2016
INÍCIO DAS AULAS	12/03/2016

13 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A ESPP/SESA, objetivando a garantia da qualidade do resultado efetivo aos seus alunos, realizará o acompanhamento e avaliação da prestação deste serviço pelo contratado em todo desenvolvimento do curso em que foi contemplado.

13.2 A continuidade do credenciamento e a solicitação para nova prestação de serviços dependerão da avaliação do profissional, através de formulário próprio respondido pelos alunos atendidos na demanda e pelo cumprimento das responsabilidades do profissional técnico especializado.

14 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 Os Profissionais técnicos especializados selecionados e aprovados por este Edital terão seus cadastros válidos por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do resultado final, independentemente do número de contratos celebrados para atendimento à demanda da ESPP/SESA.

14.2 O cadastro de instrutores está permanentemente aberto no site da ESPP para inscrição de profissionais interessados em atuar na instrutoria do curso. A cada nova oferta de vagas, os profissionais previamente cadastrados serão avisados pelo email informado e será divulgado Edital para ampla divulgação do cronograma do processo de seleção para credenciamento e habilitação para o exercício da função no curso.

15 SITUAÇÃO DE DESCRENCIAMENTO

15.1 O profissional poderá ser descredenciado, assegurado contraditório e ampla defesa, quando houver situações tais como:

- a) descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) recebimento de 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 60% (sessenta por cento), seguidas ou intercaladas, por parte dos alunos e coordenadores;
- c) desistência do serviço para o qual foi contratado em detrimento de outro a ser prestado a outro projeto da escola, por sua vontade, salvo por justificativa devidamente reconhecida pela contratante;
- d) apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;
- e) indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades de qualquer instituição ou serviço de saúde relacionado à área em que trabalham os alunos;
- f) indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades de qualquer dos seus alunos;
- g) descumprimento de 15 minutos como prazo mínimo para estar presente no local onde realizará sua atividade;
- h) negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais disponibilizados pela ESPP/SESA para a realização do trabalho contratado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;
- i) entrega e/ou divulgação de material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços particulares, durante os contatos mantidos em nome da ESPP/SESA, sem autorização expressa dessa;
- j) utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPP/SESA para seus produtos e programas particulares sem prévia autorização da contratante;
- k) cobrança aos alunos de qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados conforme contrato com a ESPP/SESA;
- l) comercialização de produtos relacionados ou não ao trabalho contratado, no recinto onde estiver atuando junto ao aluno conselheiro, sem prévia autorização quando for o caso de interesse e benefício para as partes;
- m) afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- n) designação ou substituição de outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela Escola, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
- o) utilização da logomarca da SESA/ESPP como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a Escola;
- p) articulação de parcerias ou definição de programas e projetos com clientes em nome da SESA/ESPP sem a prévia autorização ou credenciamento;
- q) uso de estratégias para pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, o aluno, o parceiro ou a própria ESPP/SESA;

r) atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade da ESPP/SESA;

s) sofrer processo administrativo com condenação durante o período de vigência do contrato;

t) falta sem justificativa ou apresentar até 03 faltas justificadas durante o período de vigência do curso;

u) não entrega ou entrega inadequada dos diários de classe contendo frequência, avaliação dos alunos e conteúdo trabalhado dentro das normas e prazos estabelecidos pela ESPP/SESA.

15.2. O profissional técnico especializado poderá requerer seu descredenciamento e/ou seu afastamento à ESPP/SESA finda a execução do trabalho contratado, ou antes, de seu início com a antecedência suficiente para substituição.

16 VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A remuneração pela prestação dos serviços será feita bimestralmente, dentro da carga horária prevista para cada curso, o qual será definido e/ou ajustado durante a realização do alinhamento pedagógico;

16.2 O serviço profissional técnico especializado para o curso de capacitação dos conselheiros tem seu valor definido conforme Decreto Estadual nº 7.462/2013, considerando a duração do curso;

16.3 Os pagamentos pelos serviços prestados serão empenhados e pagos através de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA e sobre os valores brutos incidirão os descontos pertinentes ao recolhimento dos impostos públicos vigentes (IR, INSS e ISS);

16.4 As despesas com deslocamento, estadia no município e alimentação, bem como quaisquer despesas eventuais, para desenvolver as atividades profissionais no âmbito do curso serão custeadas pelo profissional técnico especializado convocado;

16.5 O profissional técnico especializado credenciado receberá seu pagamento somente mediante a entrega dos documentos necessários ao procedimento de emissão de RPA, quer sejam: cadastro de instrutor, documentos pessoais, inclusive PIS/PASEP; comprovante de residência; comprovante de conta bancária (não pode ser conta salário, poupança ou conta conjunta); se for servidor deve apresentar a declaração do gestor a que está vinculado e atestando a não superposição de carga horária;

16.6 A documentação descrita no item 16.5 deverá ser entregue ao profissional de referência regional do curso que os encaminhará à ESPP e após isso, é que a ESPP poderá emitir a guia de RPA que será enviada por email ao facilitador e este deverá recolher o ISS devido na conta indicada pelo município sede da turma onde deu as aulas.

16.7 O pagamento será efetuado de acordo com as normas da administração pública vigente, no prazo legal com recursos empenhados previamente junto ao ParticipaSUS e Fundo Estadual de Saúde (FES);

16.8 O profissional técnico especializado credenciado terá a responsabilidade de entregar o diário de classe de sua turma com a frequência, as notas e as avaliações dos alunos conforme planilhas a serem entregues aos mesmos no momento da contratação dos serviços;

16.9 O profissional técnico especializado credenciado deverá anexar os documentos originais de justificativas de ausências (atestados médicos, licença maternidade, atestado de óbito, atestado de internamento, entre outros) e entregá-los ao profissional de referência regional para encaminhamento à ESPP/SESA para finalidade de registro acadêmico;

16.10 Ao profissional técnico especializado credenciado compete organizar as atividades para os alunos que tenham intercorrências no período do curso e que estão amparadas por lei federal (gestantes, puérperas, acidentes, cirurgias, óbitos familiares, entre outros) garantindo o

devido encaminhamento ao profissional de referência regional que, por sua vez, encaminhará à Secretaria Acadêmica da ESPP/SESA.

16.11 O valor da hora aula para prestação dos serviços será feita de acordo com o Decreto nº 7.462/2013.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 No caso da ESPP/SESA tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade adotará as providências cabíveis e deliberará, junto com as áreas envolvidas, sobre a continuidade do credenciamento ou não.

17.2 A ESPP/SESA poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento da demanda do plano de cursos e eventos da ESPP/SESA.

17.3 Enquanto esta seleção não se efetivar, a ESPP/SESA reserva-se ao direito de usufruir de seu Banco de Profissional Técnico Especializado já existente.

17.4 É parte integrante deste Edital, os **ANEXOS**:

I – DECRETO Nº 7.462/2013;

II- DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS;

III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS;

IV – TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO;

V – TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DA CARTA DE INTENÇÃO ESCRITA;

VI – MODELO DE TERMO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO;

VII – MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO ESCRITA

17.5 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da ESPP: <http://www.escoladesaude.pr.gov.br/> a partir de sua publicação, durante o tempo da vigência do mesmo.

17.6 Demais situações serão resolvidas no âmbito da ESPP/SESA-PR;

17.7 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 04 de Novembro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

ANEXO I

Decreto Nº 7.462 de 04 de Março de 2013

Súmula: Estabelece e regulamenta a Concessão da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR, da Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor – GEEP e do pagamento por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA, no âmbito da Escola de Governo do Paraná, da Secretaria de Estado da Previdência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, com fulcro no Decreto 3.764/2004, no Decreto n.º 3.686/2004, e no Artigo 172, Incisos VI e IX da Lei n.º 6.174/1970, DECRETA:

Art. 1º A Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR será destinada ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo o ocupante de cargo de provimento em comissão, que desempenhar atividades no âmbito das políticas de capacitação das instituições públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, realizados durante o seu horário de expediente.

§ 1º O valor da GRTR, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, está definido até os limites fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores: I - Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo I; II - Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo III; III - Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VI; IV - Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância, com valores fixados no Grupo VIII, e de tradução simultânea, para língua estrangeira e para língua de sinais, com valores fixados no Grupo X.

§ 2º A liberação do servidor para desempenhar as atividades elencadas no § 1.º deste Artigo, referentes aos itens I e III, durante o horário de expediente, limita-se ao máximo de 40 horas no período de um mês para ocupantes de cargos de 40 horas semanais, e de 20 horas no período de um mês para os ocupantes de cargos de 20 horas semanais.

§ 3º A realização de horas trabalhadas acima do limite estabelecido será admitida em casos excepcionais, previamente justificadas em projeto e com a anuência formal do Secretário de Estado da pasta à qual o servidor está vinculado.

Art.2º A Gratificação pelo Exercício de Encargo de Auxiliar ou Professor de Curso Regularmente Instituído – GEEP, a ser concedida em folha de pagamento, é destinada ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo o ocupante de cargo de provimento em comissão, que desempenhar atividades no âmbito das políticas de capacitação das Instituições Públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, realizados fora do seu horário de expediente. Parágrafo único. O valor da GEEP, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, está definido até os limites fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores: I - Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo II; II - Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo IV; III - Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância e de tradução simultânea, com valores fixados no Grupo IX; IV - Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VI;

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, os servidores públicos estatutários e os ocupantes de cargo de provimento em comissão de outro poder ou esfera de governo, que desempenharem atividades no âmbito das Políticas de Capacitação das Instituições Públicas do Estado do Paraná, serão equiparados a profissionais externos, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais.

Art. 4º Será remunerada por meio de recibo de pagamento a autônomo - RPA a pessoa física, não integrante do poder executivo estadual, que prestar serviços para o desenvolvimento de atividades no âmbito das políticas de capacitação das instituições públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores públicos, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, será remunerada até os limites fixados no Anexo a este Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores: I - Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo II; II - Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo IV; III - Atividade de Conteudista, com valores fixados no Grupo V; IV - Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VII; V - Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância e tradução simultânea, com valores fixados no Grupo IX e XI, respectivamente;

§ 1º Os pagamentos por meio de RPA são realizados pela secretaria ou pela instituição estadual contratante.

§ 2º A atividade de instrução desenvolvida por policiais civis ou militares, no âmbito de suas instituições, será regulamentada por legislação específica.

§ 3º Quando a atividade de instrução, em qualquer das modalidades, realizar-se na Escola de Governo ou nos Centros Formadores, que fazem parte da rede integrada das Escolas de Governo, o pagamento do policial civil ou militar será feito por RPA, no limite dos valores estabelecidos no Grupo I, quando em horário de expediente; e nos limites dos valores estabelecidos no Grupo II, quando fora do horário de expediente.

§ 4º Ficam vedadas as concessões de GRTR E GEEP aos servidores do Poder Executivo estadual e aos detentores de cargos comissionados que atuam na Escola de Governo, nos Centros Formadores, ou em setores de secretarias ou outras instituições estaduais responsáveis pela organização de eventos, para as seguintes atividades: coordenação, auxiliar de ensino, assessoria, monitoria, sistematização ou apoio operacional a cursos de capacitação inicial ou continuada, em quaisquer modalidades.

§ 5º Os profissionais sem vínculo com o Poder Executivo Estadual, convidados para participar como membros componentes de Câmara Técnica da Escola de Governo do Paraná, serão remunerados, conforme valores fixados no Grupo VIII do Anexo I deste Decreto, sendo efetuado o pagamento após comprovada a sua participação, e limitado este valor ao máximo de quatro reuniões mensais, independentemente do número de Câmaras Técnicas para as quais o profissional for convidado.

§ 6º Se o recurso for oriundo de outras fontes, que não a do Tesouro do Estado, o pagamento ao docente, servidor estatutário do Poder Executivo Estadual, ou ao detentor de cargo comissionado, será efetuado por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA, mas com valores fixados nos grupos I, III, VI, VIII e X.

Art.5º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - Instrutor: responsável pela condução do processo de ensino - aprendizagem de disciplinas, ministrando aulas nas modalidades presencial e semipresencial; II - Palestrante: responsável por apresentar um determinado tema, num evento de curta duração, e num período máximo de 4 horas. III - Conteudista: responsável pela elaboração de materiais didáticos pedagógicos e revisão do conteúdo programático, a serem utilizados em cursos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância; IV - Orientador: responsável pela orientação de trabalho monográfico ao final de curso de especialização, ou de dissertação de mestrado, em cursos realizados pelos Centros Formadores e respectivas instituições parceiras até o limite de 4 orientações por profissional e por curso; V - Tutor: responsável pelo atendimento dos alunos nos cursos semipresenciais e a distância, no que se refere ao acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e de conteúdo das disciplinas aos alunos regularmente inscritos, com formação e experiência em tutoria, domínio da ferramenta de EaD, domínio do conteúdo, formação e conhecimento que lhe deem condições para avaliar o aluno, bem como proporcionar apoio pedagógico e operacional; VI - Planejador Instrucional: responsável pelo planejamento visual,

formatação de material instrucional e desenvolvimento de cursos no ambiente virtual de aprendizagem, observados os parâmetros, normas e sistemas tecnológicos adotados. VII - Monitor: responsável operacional e pelo acesso tecnológico nas telessalas, com um importante papel na recepção, motivação e socialização dos alunos quando reunidos nas telessalas, embora não se envolva nas questões de conteúdo e de avaliação.

Art.6º As Gratificações de que trata o presente Decreto são concedidas por meio de ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, após análise da Diretoria de Recursos Humanos e da Escola de Governo, e são inacumuláveis com gratificações da mesma natureza.

Art.7º O pagamento das gratificações previstas no presente Decreto é efetuado de acordo com os critérios técnicos e financeiros estabelecidos nos projetos previamente aprovados pelas entidades contratantes, comprovados por meio de documentação específica e de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Os documentos que devem compor o processo pertinente, cujos modelos estarão definidos em Resolução complementar da SEAP, são os seguintes: I - Proposta de concessão da GRTR e GEOP; II - Termo de anuência da unidade de origem do servidor, firmado pelo superior hierárquico, liberando-o para as atividades previstas no projeto; III - Declaração firmada pelo servidor de que está de acordo quanto ao horário, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária e valor da remuneração, bem como de que cede os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional, o qual não infringe nenhum dispositivo da Lei nº. 9.610/98 (direitos autorais), podendo a Escola de Governo do Estado e demais Centros Formadores utilizá-los em outros eventos que venham a promover, participar ou colaborar. IV - Projeto específico sobre o evento de capacitação, compreendendo: nome do evento, justificativa, objetivos, data, carga horária, modalidade, local de realização, número de participantes, disciplinas, ementas, nome e titulação dos instrutores; V - Minicurriculo do instrutor, cópia de sua última titulação e dossiê funcional; VI - Lista de frequência presencial ou relatório informatizado ou similar da atividade, quando se tratar de "instrutoria a distância".

§ 2º Ficam dispensados de apresentação da documentação comprobatória das competências requeridas (minicurriculo e cópia da última titulação), aqueles profissionais que já possuem cadastro atualizado e homologado pela Escola de Governo do Paraná.

Art.8º A cada ano, contados a partir da assinatura do presente Decreto, a Escola de Governo, em conjunto com os Centros Formadores, poderá propor um reajuste a todos os Grupos de valores, com base nos valores praticados no mercado.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 5.246 de 17 de agosto de 2005, o Artigo 4.º do Decreto nº. 3.686 de 5 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 4 de março de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO II

Quadro 01: Distribuição das Turmas por Regional de Saúde

Regional de Saúde	Municípios	Nº de conselheiros	Nº de membros das SE	Nº turmas	Sede da capacitação	
4ªRS Irati	Guaramiranga	10	1	1	Guaramiranga	
	Teixeira Soares	10	1			
	Imbituva	10	1			
		Mallet	10	1	1	Mallet
		Rio Azul	10	1		
		Rebouças	10	1		
		Irati	10	1	1	Irati
		Inácio Martins	10	1		
		Fernandes Pinheiro	10	1		
	9 Municípios	90	9	3		
5ª RS Guarapuava	Guarapuava	15	1	1	Guarapuava	
	Prudentópolis	15	1			
		Campina do Simão	9	1	1	Guarapuava
		Goioxim	7	1		
		Pinhão	14	1		
		Boa Ventura de São Roque	10	1	1	Boa Ventura de São Roque
		Pitanga	10	1		
		Turvo	10	1		
		Palmital	10	1	1	Palmital
		Laranjal	10	1		
		Marquinho	10	1		
		Foz do Jordão	10	1	1	Foz do Jordão
		Candói	9	1		
		Cantagalo	6	1		
		Reserva do Iguaçu	5	1	1	Laranjeiras do Sul
		Laranjeiras do Sul	10	1		
		Nova Laranjeiras	6	1		
		Porto Barreiro	5	1		
		Rio Bonito do Iguaçu	5	1		
		Virmond	4	1		
	20 Municípios	180	20	6		
6ª RS União da	São Mateus do Sul	15	1	1	São Mateus do Sul	
	Antônio Olinto	15	1			
		Cruz Machado	7	1	1	
		General Carneiro	8	1		
		Paula Freitas	7	1		

Vitória	Bituruna	8	1		União da Vitória
	União da Vitória	10	1	1	União da Vitória
	Paulo Frontin	10	1		
	Porto Vitória	10	1		
	9 Municípios	90	9	3	

7ª RS Pato Branco	Pato Branco	10	1	1	Pato Branco
	Bom Sucesso do Sul	5	1		
	Itapejara D' oeste	5	1		
	Vitorino	5	1		
	Mariópolis	5	1		
	Palmas	12	1	1	Palmas
	Coronel Domingos Soares	9	1		
	Clevelândia	9	1		
	Coronel Vivida	10	1	1	Coronel Vivida
	Honório Serpa	10	1		
	Mangueirinha	10	1		
	Chopinzinho	8	1	1	Chopinzinho
	Saudade do Iguaçu	8	1		
	Sulina	7	1		
	São João	7	1		
15 Municípios		120	15	4	
8ª RS Francisco Beltrão	Ampere	8	1	1	Ampere
	Realeza	7	1		
	Santa Izabel do Oeste	6	1		
	Boa Esperança do Iguaçu	5	1		
	Capanema	4	1		
	Bom Jesus do Sul	10	1	1	Bom Jesus do Sul
	Barracão	10	1		
	Cruzeiro do Iguaçu	10	1		
	Dois Vizinhos	10	1	1	Dois Vizinhos
	Enéas Marques	10	1		
	Flor da Serra do Sul	10	1		
	Francisco Beltrão	8	1	1	Francisco Beltrão
	Manfrinópolis	7	1		
	Marmeleiro	8	1		
	Nova Esperança do	7	1		
	Nova Prata Do Iguaçu	10	1	1	Nova Iguaçu
	Pérola D' oeste	10	1		
	Pinhal de São Bento	10	1		
	Planalto	10	1	1	Planalto
	Pranchita	10	1		
	Bela Vista do Carobá	10	1	1	Renascença
	Renascença	10	1		
	Salgado Filho	10	1		
Salto do Lontra	10	1			
Santo Antônio do	7	1			
Sao Jorge D' oeste	8	1			
Verê	7	1			
27 Municípios		240	27	8	
	Altamira do	8	1	1	Altamira do Paraná
	Araruna	7	1		
	Barbosa Ferraz	8	1		
	Boa Esperança	7	1		

11ª RS Campo Mourão	Campina da Lagoa	10	1	1	Campina da Lagoa
	Campo Mourão	10	1		
	Corumbataí Do Sul	10	1		
	Engenheiro Beltrão	10	1	1	Engenheiro Beltrão
	Farol	10	1		
	Fênix	10	1		
	Goioerê	10	1	1	Goioerê
	Iretama	10	1		
	Janiópolis	10	1		
	Juranda	10	1	1	Juranda
	Luiziana	10	1		
	Mamboreê	10	1		
	Moreira Sales	10	1	1	Moreira Sales
	Nova Cantú	10	1		
	Peabiru	10	1		
	Quarto Centenário	10	1	1	Quarto Centenário
	Quinta do Sol	10	1		
	Rancho Alegre D' oeste	10	1		
	Roncador	10	1	1	Roncador
	Terra Boa	10	1		
Ubiratã	10	1			
25 Municípios		240	25	8	
13ª RS Cianorte	Cianorte	8	1	1	Cianorte
	Jussara	7	1		
	Tapejara	8	1		
	Tuneiras do Oeste	7	1		
	São Tomé	8	1	1	São Tomé
	Indianópolis	7	1		
	Japurá	8	1		
	São Manoel do Paraná	7	1	1	Rondon
	Rondon	12	1		
	Guaporema	10	1		
	Cidade Gaúcha	8	1		
11 Municípios		120	11	3	
14ª RS Paranavaí	Alto Paraná	7	1	1	Paranavaí
	Santo Antônio do Caiuá	7	1		
	São João do Caiuá	8	1		
	Tamboará	8	1		
	Guairacá	8	1	1	Paranavaí
	Amaporã	7	1		
	Planaltina do Paraná	7	1		
	Terra Rica	8	1	1	Paranavaí
	Paranavaí	30	1		
	Mirador	8	1	1	Paranavaí
	Nova Alianca do Ivaí	7	1		
	Paraíso do Norte	7	1		
	Sao Carlos do Ivaí	8	1		

	Loanda	8	1	1	Loanda
	Querência do Norte	7	1		
	Porto Rico	8	1		
	Sao Pedro do Paraná	7	1		
	Santa Isabel do Ivaí	10	1	1	Santa Isabel do Ivaí
	Santa Mônica	10	1		
	Santa Cruz de Monte	10	1		
	Jardim Olinda	8	1	1	Jardim Olinda
	Inaja	7	1		
	Cruzeiro do Sul	8	1		
	Paranapoema	5	1		
	Nova Londrina	8	1	1	Nova Londrina
	Diamante do Norte	7	1		
	Marilena	8	1		
	Itauna do Sul	7	1		
28 Municípios		240	28	8	
18ª RS Cornélio Procópio	Abatia	10	1	1	Abatia
	Andira	10	1		
	Bandeirantes	10	1		
	Congonhinhas	13	1	1	Cornélio Procópio
	Cornélio Procópio	17	1	1	Itambaraca
	Itambaraca	10	1		
	Leópolis	10	1		
	Nova América da Colina	10	1		
	Nova Fátima	10	1	1	Nova Fátima
	Nova Santa Bárbara	10	1		
	Rancho Alegre	10	1		
	Ribeirão do Pinhal	10	1	1	Ribeirão do Pinhal
	Santa Amélia	10	1		
	Santa Cecília do Pavão	10	1		
	Santa Mariana	15	1	1	Santa Mariana
	Santo Antonio do Paraíso	15	1	1	São Sebastião da Amoreira
	São Jerônimo da Serra	7	1		
	São Sebastião da	7	1		
	Sapopema	6	1		
	Sertaneja	5	1		
Uraí	5	1			
21 Municípios		210	21	7	
	Barra do Jacaré	8	1	1	Barra do Jacaré
	Cambará	7	1		
	Carlópolis	8	1		
	Conselheiro Mairinck	7	1		
	Figueira	8	1	1	Figueira
	Guarapirama	7	1		
	Ibaiti	8	1		
	Jaboti	7	1	1	Jacarezinho
	Jacarezinho	12	1		
	Japira	8	1		

19ª RS Jacarezinho	Joaquim Távora	10	1	1	Pinhalão
	Jundiá do Sul	6	1		
	Pinhalão	6	1		
	Quatiguá	6	1		
	Ribeirão Claro	6	1		
	Salto do Itararé	6	1		
	Santo Antônio da Platina	5	1	1	Santo Antônio da Platina
	São José do Boa	5	1		
	Siqueira Campos	5	1		
	Tomazina	5	1		
	Wenceslau Braz	5	1		
	Santana do Itararé	5	1		
	22 Municípios	150	22		
20ª RS Toledo	Guaíra	15	1	1	Guaíra
	Terra Roxa	15	1	1	Palotina
	Palotina	10	1		
	Nova Santa Rosa	10	1		
	Maripá	10	1	1	Marechal Cândido Rondon
	Marechal Cândido Rondon	8	1		
	Mercedes	7	1		
	Pato Bragado	8	1		
	Quatro Pontes	7	1	1	Santa Helena
	Santa Helena	8	1		
	Entre Rios do Oeste	7	1		
	Diamante D'Oeste	8	1	1	Toledo
	São José das Palmeiras	7	1		
	Toledo	10	1		
	Ouro Verde do Oeste	10	1		
	São Pedro do Iguaçu	10	1		
	Assis Chateaubriand	15	1	1	Assis Chateaubriand
	Tupãssi	15	1		
18 Municípios	180	18	6		
21ª RS Telêmaco Borba	Telêmaco Borba	8	1	1	Telêmaco Borba
	Imbaú	7	1	1	Telêmaco Borba
	Ortigueira	8	1		
	Reserva	7	1		
	Tibagi	10	1	1	Telêmaco Borba
	Curiúva	8	1		
	Ventania	12	1		
7 Municípios	30	7	2	-	
TOTAL	212 Municípios	1890	212	63 Sedes	-

ANEXO III

Documentos Solicitados à Inscrição

- Preenchimento e impressão do Cadastro on-line, conforme orientação anterior;
- *Curriculum Vitae* ou *Lattes* resumido, devidamente comprovado, datado e assinado;
- Cópia, com frente e verso do RG e CPF;
- Cópia da certidão de casamento, se for o caso e se houver mudança de nome em relação aos documentos apresentados;
- Cópia, com frente e verso do diploma de graduação de nível superior devidamente registrado por instituição reconhecida pelo MEC;
- Cópia de comprovante de experiência em docência, se houver;
- Cópia de comprovante de experiência e/ou participação em atividades relacionadas ao Controle Social na Saúde, ou Trabalhos Comunitários;
- Carta de intenção do candidato, justificando os motivos pelos quais deseja ser facilitador do curso, em até uma página;
- Declaração manifestando a disponibilidade do candidato de dispor de no mínimo 10 horas semanais para as atividades presenciais como facilitador.

Ficha 1 – Conferência de documentação

Conferência de Documentação Exigida em Edital - OBRIGATÓRIA		
Documentos	Enviado	Não Enviado
Cadastro on-line		
<i>Curriculum Vitae</i> ou <i>Lattes</i> resumido		
Cópia do RG		
Cópia do CPF		
Cópia, com frente e verso do diploma de graduação		
Cópia de comprovante de experiência e/ou participação em atividades relacionadas ao Controle Social na Saúde		
Carta de intenção do candidato		
Declaração de compromisso		

ANEXO IV

TABELA DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO CRITÉRIOS VALOR MÁXIMO DOS PONTOS

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – 10,0 PONTOS

Curso de Graduação: máximo 1,5 ponto (apenas um curso)

- na área da saúde – 1,5 pontos
- em outras áreas – 1,0 ponto

Participação em Conferências de Saúde nos últimos 04 anos - máximo 2,0 pontos

- Como participante observador – 0,5 pontos
- Como conferencista – 1,0 pontos
- Como delegado(a) – 2,0 pontos

Experiência Profissional em Saúde Pública – 1,5 ponto

- Cada ano equivale a 0,5 ponto

Experiência como docente/instrutor em processos formativos: 1,5 ponto

- em instituições públicas - 1,0 ponto
- em instituições privadas – 0,5 ponto

Experiência com trabalho comunitário – 1,5 ponto

- Cada ano equivale a 0,5 ponto

Experiência com o Controle Social – 2,0 pontos

- Cada ano equivale a 1,0 ponto

ANEXO V

TABELA DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÃO - 10,0 PONTOS

- 1- Demonstra compromisso com o SUS e com a Atenção Básica – 1,5 pontos
- 2- Demonstra experiência profissional em Controle Social – 1,5 pontos
- 3- Demonstra domínio dos principais conceitos e referências sobre o tema – 1,5 pontos
- 4- Define uma ordem coerente de argumentação do desenvolvimento do trabalho – 2,0 pontos
- 5- Define formas de mobilização dos alunos conselheiros no processo de formação – 2,0 pontos
- 6- Apresenta redação clara e coerente – 1,5 pontos

ANEXO VI

TERMO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO

Obs: é obrigatório preencher todos os campos com LETRA LEGÍVEL e nome completo com LETRA DE FORMA.

Eu, _____,

Portador (a) do CPF nº _____, declaro estar ciente das condições de oferta dos cursos, em regime temporário e declaro ter disponibilidade e assumo o compromisso para realizar a instrutoria no curso para o qual me inscrevi, inclusive com possibilidade de deslocamento a outros municípios, se necessário, conforme as condições do referido Edital de Seleção. Tenho ciência que receberei como profissional autônomo conforme Decreto nº 7.462/2013 conforme normas do Edital 08/2015, cabendo ressaltar que tenho ciência que esta prestação de serviços não gera vínculo empregatício de nenhuma ordem com a administração pública.

Local, data e assinatura do candidato

ANEXO VII

CARTA DE INTENÇÃO DO CANDIDATO

Descrever em até uma página, o que está sendo solicitado a seguir:

- Percurso na saúde e inserção no Sistema Único de Saúde – SUS;
- Até cinco realizações relevantes na sua experiência profissional, principalmente as relacionadas ao Controle Social na Saúde;
- Interesse específico com a proposta do curso em questão.